



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 69 • São Paulo, sexta-feira, 11 de abril de 2014

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Decretos

#### DECRETO Nº 60.357, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a fixação de percentual para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, instituída pela Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, relativo ao exercício de 2013

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009,

**Decreta:**

Artigo 1º - Para o exercício de 2013, o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal do servidor no período de avaliação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, fica fixado em 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 2014  
GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 2014.

#### DECRETO Nº 60.358, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Cria a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Itapira, em Itapira, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 13 de março de 2014,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Itapira, no Município de Itapira, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 2014  
GERALDO ALCKMIN

Nelson Luiz Baeta Neves Filho  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 2014.

#### DECRETO Nº 60.359, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Memorial da América Latina, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 284.500,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos reais), suplementar ao orçamento da Fundação Memorial da América Latina, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 2014  
GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi  
Secretário da Fazenda  
Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 2014.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
12046 FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		35.000,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		249.500,00
TOTAL	1		284.500,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
13.122.1221.5470 APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	1	3	284.500,00
TOTAL	1	3	284.500,00

ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 9 99 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1		284.500,00
TOTAL	1		284.500,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
99.999.9999.4671 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	9	284.500,00
TOTAL	1	9	284.500,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS	FR	GD	VALOR
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			
12000 SECRETARIA DA CULTURA			
12046 FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA			
TOTAL	1	3	284.500,00
MARÇO			284.500,00
REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
TOTAL	1	9	284.500,00
DEZEMBRO			284.500,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS	FR	GD	VALOR
RECURSOS DORECURSOS			
TESOURO EPROPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL VINCULADOS			
LEI ART PAR INC ITEM			
15265 9º 1º 2	284.500,00	284.500,00	0,00
TOTAL GERAL	284.500,00	284.500,00	0,00

#### DECRETO Nº 60.360, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 6.208.949,00 (Seis milhões, duzentos e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 março de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 2014  
GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi  
Secretário da Fazenda  
Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 2014.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS	FR	GD	VALOR
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA			
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17001 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		6.208.949,00
TOTAL	1		6.208.949,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.422.1703.5996 APOIO A POL. PÚBLICAS POPULAÇÕES VULNE			6.208.949,00
TOTAL	1	3	6.208.949,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS	FR	GD	VALOR
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA			
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			

17001 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
3 3 50 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		774.000,00
3 3 90 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1		15.815,00
3 3 90 15 DIÁRIAS - MILITAR	1		93,00
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		96.975,00
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		362.637,00
3 3 90 37 SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P. JURÍDICA	1		15.842,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		1.762.492,00
3 3 90 93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1		4.320,00
3 3 90 96 RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1		72.000,00
TOTAL	1		3.104.174,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.122.1730.5078 APOIO ADMINISTRATIVO	1	3	1.203.756,00
14.128.1730.5901 CAPACITAÇÃO, APERF. E DESENV. PROFISSI	1	3	13.147,00
14.422.1703.4213 APOIO AOS CONSELHOS	1	3	132.435,00
14.422.1703.4949 PROTEÇÃO À PESSOA	1	3	700.000,00
14.422.1703.5996 APOIO A POL. PÚBLICAS POPULAÇÕES VULNE	1	3	744.139,00
14.422.1730.4151 INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA CIDA	1	3	310.697,00
TOTAL	1	3	3.104.174,00

35000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
35007 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			
3 3 41 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		3.104.775,00
TOTAL	1		3.104.775,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.244.3517.5530 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO SOCIAL	1	3	3.104.775,00
TOTAL	1	3	3.104.775,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS	FR	GD	VALOR
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
TOTAL	1	3	6.208.949,00
MARÇO			6.208.949,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS	FR	GD	VALOR
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
TOTAL	1	3	3.104.174,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			3.104.174,00
35000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
TOTAL	1	3	3.104.775,00
MARÇO			3.104.775,00
TOTAL GERAL			6.208.949,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS	FR	GD	VALOR
RECURSOS DORECURSOS			
TESOURO EPROPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL VINCULADOS			
LEI ART PAR INC ITEM			
15265 9º 1º 2	6.208.949,00	6.208.949,00	0,00
TOTAL GERAL	6.208.949,00	6.208.949,00	0,00

### Atos do Governador

#### DECRETO(S)

##### DECRETOS DE 10-4-2014

###### Dispensando, a pedido e a partir de 3-4-2014:

Edson de Oliveira Giriboni, RG 5.551.251, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, da função de titular do Conselho Estadual de Saneamento - Conesan, na qualidade de Presidente;

Edson de Oliveira Giriboni, das funções de membro dos seguintes órgãos colegiados:

Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED;

Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP.

Designando, com fundamento no inc. II do art. 7º, combinado com o parágrafo único do art. 8º da Lei 1.866-78, e nos termos do parágrafo único do art. 7º dos Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, aprovados pelo Dec. 13.161-79, Wanderley Messias da Costa para integrar, como membro titular, o Conselho de Curadores da aludida Fundação, na qualidade representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, em substituição a Geraldo Biasoto Júnior.

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR

##### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 10-4-2014

No processo DAESP-146-13 (CC-45.774-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Logística e Transportes e o parecer 19-14, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e o Município de Ibitinga, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de Balizamento, Infraestrutura, Segurança da Aviação Civil e Sinalização do Aeroporto municipal de Ibitinga, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SAA-11.780-13 (CC-45.317-14) + SAA-437-13 (CC-157.011-13), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e do parecer 86-2014, da Consultoria jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, figurando como interveniente o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea-SP, tendo por objeto o apoio ao fortalecimento do referido Conselho e da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan, bem como a elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

### Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução CC-24, de 10-4-2014

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-40.769-2014, discriminados nos seguintes ofícios: 39BPMM-17-4-14, processo Fusesp-9.735-14; 1ºBPChq-1-NPD-14, processo Fusesp-12.112-14; 8GB-61-100-13, processo Fusesp-13.849-14; CPAM3-156-4-0-13, processo Fusesp-14.919-14; 47BPMM-8-14-14, processo Fusesp-15.124-14; 9ºBPMM-15-4-14, processo Fusesp-15.894-14; 9ºGB-3-903-14, processo Fusesp-16.241-14; CPAMS-223-400-13, processo Fusesp-16.549-14; CPI1-40-400-14, processo Fusesp-16.550-14; 4ºBPAMB-27-44-14, processo Fusesp-16.952-14; 9ºBPMM-32-4-13, processo Fusesp-24.030-14; 9ºBPMM-34-4-13, processo Fusesp-24.030-14; 37BPMM-24-4-14, processo Fusesp-33.921-14; 16BPMM-512-40-13, processo Fusesp-34.323-14; 16BPMM-58-40-14, processo Fusesp-34.323-14; 16BPMM-24-40-14, processo Fusesp-34.324-14.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

##### Resolução CC-25, de 10-4-2014

Institui Grupo Técnico para promover estudos e propor medidas visando o aprimoramento dos processos de Bonificação por Resultados - BR, como instrumento da política de gestão por resultados do Governo do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública e nos termos do art. 8º do Dec. 51.870-2007, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para promover estudos e propor medidas visando o aprimoramento dos processos de Bonificação por Resultados - BR, como instrumento da política de gestão por resultados do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de:

I - 2 (dois) representantes da Casa Civil, um dos quais exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria de Gestão Pública;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

V - 2 (dois) representantes da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos;

VI - 2 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das referidas Pastas.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;